



**LEI MUNICIPAL Nº 3623 DE 15 DE MAIO DE 2014**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Autoriza o Município de Santa Bárbara d’Oeste e o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste a firmarem Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam o Município de Santa Bárbara d’Oeste e o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste – DAE, Administração Direta e Indireta, autorizados a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) nesta Comarca de Santa Bárbara d’Oeste – SP.

**Art. 2º** O convênio de que trata o artigo anterior tem como objetivo contribuir com o suporte necessário para o funcionamento do CEJUSC, cuja minuta faz parte integrante desta, vinculando a Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 15 de maio de 2014.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº. 068/2014  
Projeto de Lei nº. 046/2014.



## ANEXO

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº...../2014, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – DAE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, Jardim Primavera, nesta cidade e comarca de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, inscrito no MF sob o CNPJ nº 46.422.408/0001-52, representado por seu Prefeito **DENIS EDUARDO ANDIA**, portador do RG/SP nº 20.805.480, residente na Rua Duque de Caxias nº 667, Centro, nesta cidade e comarca de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE**, com sede na Rua José Bonifácio, 400 – Centro, nesta cidade e comarca de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, inscrito no MF sob o CNPJ nº 54.010.863/0001-79, representado por seu Superintendente, (qualificação completa), doravante denominados **CONCEDENTES**, e de outro lado, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **DR. MARSHAL RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, portador o RG/SP nº \_\_\_\_\_, inscrito no MF sob o CPF nº \_\_\_\_\_, Juiz de Direito e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, domiciliado na Praça Dona Carolina, 40, Jardim Panambi, Fórum, nesta cidade e comarca de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, doravante denominado, **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio constitui a conjugação de esforços, visando a **LOCAÇÃO** de imóvel para o funcionamento do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA** ("CENTRO"), nos termos do Provimento nº 1.892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

I – Compete ao Município, Administração Direta, fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do "CENTRO", atestando, mediante laudo pericial de engenharia, que integra o presente, que o imóvel disponibilizado é acessível ou



tem condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos, Sanitário e Municipal;

II – Compete ao DAE, Administração Indireta, fornecer funcionário para realização de limpeza diária do “CENTRO” e de um agente administrativo, a fim de atuar junto à triagem, atendimento e cumprimento de processos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

I – Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos.

II – Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no “CENTRO”

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste convênio, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre os convenientes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente convênio foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos convenientes, na presença das 02 testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**MARSHAL RODRIGUES GONÇALVES**



**Juiz de Direito e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e  
Cidadania da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste**

**DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
Superintendência**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:

**Decisão:**

Homologo.

**JOSÉ RENATO NALINI**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**